



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Revoga o Inciso I do Art. 2.º da Lei Nº 3.807/2008 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica revogado o Inciso I do Art. 2.º da Lei Nº 3.807/2008.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2013

Revoga o Inciso I do Art. 2.º da Lei Nº 3.807/2008 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei ora apresentado atende ao princípio da legalidade, não apresentando vícios de origem quanto a sua propositura, na medida em que é atribuição do Executivo Municipal propor a matéria.

A sistemática de pagamento de diárias de viagens tem ocasionado divergências de entendimento na interpretação do Inciso que se propõe a revogação. Os valores hoje praticados no pagamento de diárias de viagens alcançam perfeita cobertura para atendimento aos fins que se destina a diária de viagem, isto é, ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e hospedagens, não havendo a necessidade de aplicação de tal acréscimo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 06 de Junho de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal